

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OLINDA PARA APRECIÇÃO DE PROPOSTAS DE REIVINDICAÇÕES SOCIAIS E ECONÔMICAS PARA A DATA – BASE 2019/2020. Aos 25 dias do mês de janeiro de 2019, reuniram na sede do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OLINDA – SECO, sito na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 1.875, Casa Caiada, Olinda/PE, às 20:00 (vinte) horas, em segunda e última convocação, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal do Commercio, do dia 2 de janeiro de 2019, às páginas 09, caderno "classificados", reuniram-se os trabalhadores empregados no comércio no município de Olinda para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Abertos os trabalhos, o companheiro Ozziel Marcelino da Silva, presidente do SECO, assumiu os trabalhos da mesa, e verificar que os presentes assinaram a presença em livro próprio. Indicando a assembleia o nome do companheiro, Marcos Antônio Falcão Pereira Filho, secretário do sindicato, para secretariar os trabalhos da assembleia. Em votação, aprovado à unanimidade. Em seguida o presidente solicitou do secretário a leitura do edital de convocação, ora transcrito: EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOIANA, CNPJ/MF 12.903.472/0001-33, com registro sindical n.º 46213.015210/2005-11, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA os membros da categoria dos trabalhadores empregados no comércio, associados ou não ao sindicato, inclusive, em concessionárias e distribuidoras de veículos, contratados pelo regime celetista na cidade de Goiana – estado de Pernambuco, a participar da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em 25/01/2019, na Rua Santa Tereza, nº 300, Centro, Goiana/PE – sede do sindicato profissional, em primeira convocação às 19:00 hs, com maioria dos membros da categoria, filiados e não filiados ao sindicato, e em segunda e última convocação, às 20:00 hs, com o número legal, para deliberar a seguinte ordem do dia: 1 - Deliberar, analisar, discutir e aprovar a proposta de data-base da categoria em 1º de junho de 2019; 2 - Deliberar, analisar, discutir e aprovar a proposta de reivindicações econômica e sociais a serem incluídas na proposta de convenção coletiva de trabalho para o exercício 2019/2020, a ser apresentada à categoria patronal; 3 - Dar autorização ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Olinda, para atuar como representante dos trabalhadores no comércio nas negociações coletivas a ser mantidas com o patronato; 4 - Celebrar convenção coletiva de trabalho ou acordos coletivos de trabalho específicos; 5 - autorizar a solicitação de mediação da SRT-MTE e/ou PRT; 6 – Em Havendo malogro das negociações, autorizar o ajuizamento de Dissídio Coletivo de Trabalho perante o TRT da 6ª Região; 7 - Deliberar, analisar, discutir e aprovar valor da taxa assistencial, confederativa e associativa, condições de desconto, prazo de oposição, e destinação específica da aplicação dos recursos arrecadados; 8 - Autorizar ajuizamento de ações de cumprimento; 9 – autorizar ao SEC Goiana firmar ACT "banco de horas", PLR; 10 - outros assuntos de interesses da categoria profissional. 2/01/2019. OZIEL MARCELINO DA SILVA – CPF 881.576.364-34, Presidente;". Que o presidente apresentou aos presentes a proposta pré elaborada para ser apreciadas pela assembleia geral, que após lida. Após solicitou que a assessora jurídica Dra Clívia Souza Maia, procedesse a diversas análises a cerca da validade das negociações coletivas, especialmente, quanto as inovações de direitos para os trabalhadores representados. Foi facultada a palavra e dela fizeram uso diversos trabalhadores, quando foram apresentadas sugestões e inclusões de condições e cláusulas. Após o presidente entendendo que as questionamentos foram todos esclarecidos, pois em discussão a proposta de convenções coletivas, considerando as várias bases territoriais da representação da entidade. Sem mais manifestações. Observou a assessora jurídico que devem constar cláusulas com inovações. O presidente sugeriu que as cláusulas novas devem ser apresentar "EM DESTAQUE" na proposta a ser apresentada aos patrões. Em votação. Aprovada por ACLAMAÇÃO DOS PRESENTES a seguinte proposta de convenções coletiva de trabalho para o exercício 2019/2020, a seguir transcrita: PROPOSTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 CLÁUSULA 1ª – DA DATA BASE A data de 1º de junho de 2019, fica garantida e celebrada como DATA BASE da categoria profissional dos empregados no comércio, nas áreas organizadas em sindicatos, que congrega os trabalhadores e empregados em empresas do comércio varejista e atacadista em geral no âmbito do município de OLINDA. CLÁUSULA 2ª - REGULAMENTO INTERNO EMPREGADOR se obriga a fornecer ao empregado, contra-recibo, cópia de regulamentos Internos ou disciplinares, desde que os possuam.- EM DESTAQUE - CLÁUSULA 3ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL. Considerando que o aviso prévio na forma prevista na Lei 12506/2011 e Portaria MTE 184/2012, sendo indenizado ou trabalhado, que integrará o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, será assegurada ao trabalhador a indenização adicional, prevista no artigo 9º das Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, no valor equivalente a 1 (um) salário, apurado sobre a última e maior remuneração percebida pelo trabalhador. Ficando esclarecido que somente fará jus à referida indenização o trabalhador e empregado que for comunicado pela empresa de sua demissão, sem justa causa, terá direito à indenização adicional de que trata esta cláusula, os trabalhadores, porventura, demitidos no período de 30/04/2015 a 01/04/2015. CLÁUSULA 4ª - EFETIVO EXERCÍCIO Considera-se como de efetiva prestação de serviços o tempo em que o empregado permanecer à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. CLÁUSULA 5ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA. Os empregadores mensalmente, descontarão, sob o título de mensalidade associativa, em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, de todos os seus trabalhadores e empregados sindicalizados, a importância que houver sido fixada em Assembleia Geral extraordinária específica, conforme divulgado pelo SINDICATO PROFISSIONAL, e autorizada pelo trabalhador, recolhendo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na Tesouraria do SINDICATO PROFISSIONAL, sob pena de, não o fazendo, arcar com a multa de 5% (cinco por cento). PARÁGRAFO ÚNICO Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além de multa de 5% (cinco por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento)



ao mês, sobre o valor do principal. CLÁUSULA 6ª - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais, para atenderem à realização de assembleias, congressos e seminários ou cursos pertinentes aos dirigentes e reuniões sindicais devidamente convocadas pelo diretor presidente do SINDICATO PROFISSIONAL com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e comprovadas, ficando esclarecido que a participação nos mencionados eventos, por parte dos dirigentes não liberados integralmente, será limitada a 01 (um) Congresso e a 02 (dois) seminários ou cursos por ano, e a 01 (um) expediente por semana para reuniões de diretoria, sempre sem prejuízo da remuneração. PARÁGRAFO 1º Serà assegurada a liberação remunerada do dirigente para que este participe das negociações coletivas da próxima data-base, a partir do edital da assembleia, mediante a comprovação de sua participação. PARÁGRAFO 2º Ao dirigente, nas suas liberações ora pactuadas, e em sendo ele comissionista, será assegurada a sua remuneração pela média de comissões da semana.- EM DESTAQUE - CLÁUSULA 7ª - ESTABILIDADE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO Assegura-se a estabilidade provisória, por um ano, para os membros da Comissão de Negociação Salarial, em número de 12 (doze), em anexo, que foram eleitos em assembleias gerais extraordinárias. PARÁGRAFO ÚNICO Para a formação da Comissão de Negociação referente à negociação coletiva da próxima data-base em 2019/2020, fica facultada a recondução dos atuais nomes, limitando-se, porém, o total dos componentes da comissão a 12 (doze) nomes e a, no máximo, 01 (um) empregado por empresa, excetuados apenas os casos de recondução, que admitirão 02 (dois) empregados por empresa.- EM DESTAQUE - CLÁUSULA 8ª - INTERRUPTÃO DO TRABALHODAS interrupções do trabalho de responsabilidade do EMPREGADOR, por motivo fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, sendo devido ao empregado o pagamento integral das horas inerentes a essas ocorrências.- EM DESTAQUE - CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO-CRECHE Serà providenciada a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente no estabelecimento pelo menos 20 (vinte) mulheres com filhos maiores de 14 (quatorze) anos, facultado o convênio com creches. PARÁGRAFO ÚNICO. Em cumprimento aos termos da Portaria nº 3.296, de 03.09.86, os EMPREGADORES poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a concessão do abono correspondente a 50% do valor do salário mínimo, por cada filho, para fazer face às despesas que comprovadamente a empregada tenha de suportar com a guarda do filho, durante o período legal de amamentação (até o sexto mês de vida) e ficando esclarecido que a concessão do abono será devida após a volta ao trabalho e finda no sexto mês de vida do filho.- EM DESTAQUE - CLÁUSULA 10ª - ADOÇÃO DE MENORES Serà assegurado aos trabalhadores e empregados no comércio de OLINDA, independentemente de sexo, na hipótese de adoção legal de filhos menores, uma garantia ao emprego equivalente a 120 (cento e vinte) dias a contar da data da comprovação junto ao respectivo EMPREGADOR, mediante o competente documento legal, estendendo-se a garantia aos pais de filhos excepcionais. PARÁGRAFO 1º À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392, observado o disposto no seu § 5º e de acordo com a seguinte gradação: a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias. b) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias. c) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias. PARÁGRAFO 2º A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.- EM DESTAQUE - CLÁUSULA 11 - DESCANSO E REFEIÇÕES Serão mantidas pelos EMPREGADORES de todos os estabelecimentos do comércio no município de OLINDA, instalações apropriadas para o trabalhador fazer suas refeições e usufruir do descanso diário regulamentar, sendo a dimensão de tal local proporcional ao número de empregados, a fim de propiciar o real cumprimento do ora disposto. - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 12 - AJUDA-ALIMENTAÇÃO NO P.AT. Obrigam-se as empresas integrantes da categoria econômica a, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, fornecer a todos os seus empregados a título de ajuda-alimentação, a importância de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) por mês (R\$ 22,50 por dia de trabalho), cujo pagamento se efetuará através de cheque-alimentação, tickets-refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente. Ressalvado o limite mínimo aceitável na negociação de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); PARÁGRAFO 1º A ajuda-alimentação, de que trata o "caput" desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim; PARÁGRAFO 2º A ajuda-alimentação acima referida poderá ser realizada através dos "Programas de Alimentação do Trabalhador - PAT", previstos na Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991. PARÁGRAFO 3º Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que já forneçam ou venham a fornecer a alimentação aos seus empregados em valor superior ao previsto no "caput" desta cláusula. PARÁGRAFO 4º A obrigação de que trata o "caput" desta cláusula não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade, mantida, porém, a obrigação do fornecimento da vantagem pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados que estiverem em auxílio-doença. PARÁGRAFO 5º. Recomanda-se às empresas que, iniciam o seu turno de trabalho até às 08:00 horas, o fornecimento de CAFÉ DA MANHÃ aos seus trabalhadores, em até ½ (meia) hora antes do início do expediente diário, não sendo computado esse tempo como jornada de trabalho para quaisquer outros fins; - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 13 - ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS 13.1 Fica assegurado as empresas representadas pelo SINDICATO PATRONAL o direito e a faculdade de abrir seus estabelecimentos comerciais e praticarem vendas aos domingos, atendidas as exigências previstas na Lei 10.101/2000 e as contidas neste instrumento; 13.2 Fica pactuado que as horas extras que forem prestadas em dias de domingo, serão remuneradas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal. 3.3 Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas

neste instrumento, pelo trabalho realizado nos domingos, será paga, até o início do dia de domingo que vier a ser efetivamente trabalhado pelo trabalhador, uma ajuda-de-custo no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para todos trabalhadores e empregados no comércio nos municípios constante da representação sindical profissional. Ficando elucidado que esta ajuda-de-custo não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos de que trata esta Convenção Coletiva de Trabalho. 13.4 Garantem as empresas que funcionarem aos domingos o pagamento do vale-transporte e tickets-refeição correspondentes àqueles dias.13.5 Os empregados que prestarem serviços em dias de domingo terão assegurada a sua folga na semana imediatamente posterior à da realização do trabalho. Não podendo o mesmo empregado trabalhar em 2 (dois) domingos seguidos, salvo no mês de dezembro de cada ano, quando terá as folgas complementares obrigatoriamente gozadas no mês de janeiro subsequente. 13.6 O repouso semanal remunerado dos empregados que vierem a prestar serviços em dias de domingo deverá recair, pelo menos 2 (duas) vezes no período de quatro semanas, em dia de domingo.13.7 O SINDICATO PROFISSIONAL terá facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de fiscalizar o cumprimento da presente Convenção Coletiva, por ocasião da abertura das empresas e seus estabelecimentos nos domingos, sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separado, entre as partes convenientes e os agentes fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, previamente escalados pela Superintendência Regional do Trabalho;13.8 Fica esclarecido que as normas previstas nos subitens desta cláusula não se aplicam às empresas que celebraram Acordos Coletivos de Trabalho com o SINDICATO PROFISSIONAL, prevalecendo, portanto, as regras daqueles Acordos Coletivos de Trabalho sobre as estipulações desta Convenção Coletiva de Trabalho, quando mais vantajosas para os trabalhadores; - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 14 - DO TRABALHO EM FÉRIADOS CIVIS E RELIGIOSOS: Fica proibido o trabalho em dias de feriados civis e religiosos, previstos nas legislações municipal, estadual e/ou federal, sem prévio e específico acordo coletivo de trabalho, a ser firmado entre o empregador interessado ou por sua representação sindical e o SINDICATO PROFISSIONAL, observada a antecedência mínimo de 72 (setenta e duas) horas ao dia do evento, salvo a superveniência de legislação regulando a matéria. - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 15 - DO PISO SALARIAL Fica assegurado a todo empregado contratado em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nas áreas organizadas em sindicato no município de OLINDA a partir de 1º de maio de 2019 o PISO SALARIAL uniforme para toda a categoria profissional na importância de R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta Reais). RESSALVADO O PISO MÍNIMO DE R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito Reais); PARÁGRAFO 1º - GERANTIA MÍNIMA Em caso do SALÁRIO MÍNIMO vigente no país, vir a ser majorado em valor igual ou superior ao PISO SALARIAL ora estipulado, será garantido o reajustamento do PISO da categoria, que passará a vigorar no valor do salário mínimo, equiparando-o, acrescido, nos meses de janeiro a abril de 2019, anterior a próxima data-base, do valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a título de ABONO SALARIAL. Valor que será pago a título de ABONO SALARIAL TEMPORÁRIO não incorporando a remuneração dos empregados para qualquer fim;- EM DESTAQUE - PARÁGRAFO 2º - DO REAJUSTE SALARIAL Os empregados no comércio e serviços nas áreas dispostas no capít desta cláusula, que perceberem salários acima dos PISOS SALARIAIS normatizados nas cláusulas segunda e quarta, deste instrumento, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual de 18,00% (dezoito por cento), que vigorará a partir de 1º de junho de 2019, APLICADOS sobre os salários devidos em 1º de junho de 2018; Ressalvando o percentual mínimo igual ao INPC do período dos últimos doze meses. Fica ainda ressalvado a possibilidade de alteração da base para o dia 1º de junho de 2019. PARÁGRAFO 3º O presente reajuste tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001; PARÁGRAFO 4º reajuste para as faixas salariais superiores ao piso salarial dos trabalhadores e empregados no comércio nos municípios adstritos a base de representação sindical do SINDICATO PROFISSIONAL, será reajustado no percentual de 18%(dezoito por cento) a título de aumento Real. Considerando os salários dos trabalhadores em 1º de junho de 2019. PARÁGRAFO 5º Será aplicada a tabela constante do anexo 1, para o reajustamento dos trabalhadores admitidos proporcionalmente nos subseqüentes a data-base anterior; CLÁUSULA 16 - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no mês da data-base da categoria, receber as diferenças a título de verbas rescisórias, observada o disposto no disposto neste instrumento; CLÁUSULA 17 - DO MENOR APRENDIZ Ao menor aprendiz, empregado no comércio no município de OLINDA será garantido a percepção de salário no valor R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), bem como, o registro na sua CTPS. Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor. Após este completar idade superior a 18 (dezoito) anos, lhe será garantido a percepção do PISO SALARIAL da categoria. PARÁGRAFO ÚNICO No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao piso salarial, neste instrumento estipulado, lhe será garantido a manutenção de tal salário.- EM DESTAQUE - CLÁUSULA 18 - SERVIÇOS DE ENTREGA E/OU SERVIÇOS BANCÁRIOS. O comerciante que efetuar entrega de mercadorias e/ou serviços bancários na condição de motorista comerciante, utilizando veículos de propriedade do empregador, próprio ou de terceiros, fará jus ao salário de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais a partir de 1º de junho de 2019.PARÁGRAFO PRIMEIRO Fica resguardado o direito adquirido em caso de remuneração superior a estipulada no capít desta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDOO empregador fica compelido ao cumprimento das normas regulamentadoras das atividades de serviços de entrega e/ou serviços bancários, previstas pelo DENATRAN;- EM DESTAQUE - CLÁUSULA 19 - DO FISCAL DE LOJA.O comerciante que prestar serviços de fiscal de loja em empresa no comércio e/ou serviços, abrangida por este instrumento, estabelecida no perímetro urbano dos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, fará jus ao acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal. PARÁGRAFO 1º. O comerciante que exercer a função de vigia noturno fará jus a

remuneração de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) a título de salário fixo e adicional noturno de 40% (quarenta p.p.) sobre a hora normal. PARÁGRAFO 2º Fica impreterivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo trabalhador que exerça as atribuições de fiscal de loja ou vigia noturno. CLÁUSULA 20 – DOS COMMISSIONISTAS Os empregados que perceberem salários mistos (salário fixo + comissões), e os comissionistas (comissões), não poderá perceber remuneração inferior ao PISO SALARIAL da Categoria Profissional mensalmente, como garantia mínima. PARÁGRAFO 1º Fica vedada pelos empregadores a utilização da mão-de-obra dos vendedores e/ou bolconistas, comissionistas ou não, nos serviços de carregue e descarregue de mercadorias, limpeza ou arrumação de estoque ou de vitrines nos estabelecimentos. - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 21 – DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho atuando no mesmo ramo de atividade do comércio, não poderão perceber percentual de comissões diferenciadas, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos às vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada empregado individualmente. PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas do comércio do município de OLINDA efetuaram o pagamento do percentual mínimo de comissões no percentual de 2% (dois p.p.) sobre as vendas realizadas pelo trabalhador comissionista, garantido o DRS apurado sobre a remuneração variável. - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 22 – DA QUEBRA DO CAIXA Todo empregado que exercer a função do CAIXA terá direito de perceber a título de QUEBRA DO CAIXA, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do PISO SALARIAL da Categoria Profissional, não integrando este valor ao salário para qualquer efeito, condicionando este pagamento ao desconto pelo empregado de diferença no caixa, porventura, observadas. PARÁGRAFO 1º O percentual de quebra de caixa será devido independentemente de haver ou não descontos de diferenças de caixa; PARÁGRAFO 2º As empresas que descontam as diferenças de caixa comunicarão por escrito aos trabalhadores exerça de tais funções, os quais tomarão ciência da responsabilidade, e que assumem por tais diferenças, porventura observadas, e que perceberão a verba referida no caput desta cláusula, enquanto estiverem no exercício das funções de CAIXA. PARÁGRAFO 3º Farão jus a percepção do adicional de quebra de caixa, os empregados exercentes de funções de conferentes ou supervisores, que executem atividades de "sangria", controle ou conferência de caixa. PARÁGRAFO 4º Estarão equiparados a função de caixa, os empregados em franquias postais e similares, correspondentes bancários e similares, agentes lotéricos, casas lotéricas (vendas de bilhetes estadual, federal, municipal e similares e autorizados), que executem as funções de recebimento de numerários, títulos e cheques e etc; CLÁUSULA 23 - DAS HORAS EXTRAS A jornada extraordinária de trabalho, cumpridas por empregados, cumpridas de segunda a sábado, será paga a base de 150% (cem e cinquenta por cento), sobre a hora normal. PARÁGRAFO 1º A jornada extraordinária de trabalho, excepcionalmente, cumprida em dias de domingos e feriados civis e religiosos, será remunerada com o acréscimo de 180% (cento e oitenta por cento). PARÁGRAFO 2º No caso de apuração das horas extras dos comissionistas, levará em consideração a remuneração média percebida nos últimos 12 (doze) meses; CLÁUSULA 24 – DOS EMPREGADOS NOVOS O empregado admitido para exercer a função de outro, dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao substituído, não considerando as vantagens pessoais atinentes ao substituído, conforme Instrução Normativa n.º 01 do TST. CLÁUSULA 25 -- DO DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL A título de desconto assistencial aprovado em assembléias gerais extraordinárias específicas, com aprovação de destinação ESPECÍFICA, visando à implantação de plano de assistências médica e jurídica conveniada, para uso dos comerciários representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio da Olinda, e seus familiares, e para patrocinar as despesas com editais e publicidade, honorários advocatícios, necessárias a celebração do presente instrumento, os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, autorizam o desconto em seus salários, da importância equivalente a 2% (dois por cento) de cada empregado abrangido e beneficiado por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO por mês. Da seguinte forma, em 12 (doze) parcelas mensais, a ser descontadas na folha de pagamento sendo a primeira referente ao salário mensal do mês de março de 2017 e as demais sucessivas a cada 30 (trinta) dias, através de guias de recolhimentos próprias, que serão distribuídas pelo sindicato Profissional, ficando os empregadores com a responsabilidade constante no Art. 545 e seu § único e ainda as penalidades constantes do Art. 553, ambos da CLT. CLÁUSULA 26 – DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO No ato da concessão das férias ao empregado, este fará jus a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que solicitado por escrito, observadas às disposições da Lei. PARÁGRAFO ÚNICO Nos casos de demissão do Empregado, em data posterior ao período de gozo de férias, será facultado ao Empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário proporcional. CLÁUSULA 27 – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE Fica assegurado aos empregados no Comércio e Serviços dos municípios abrangidos por este Instrumento Coletivo, que trabalharem em locais insalubres ou que manipularem produtos e/ou substâncias nocivas à saúde, o Adicional de Insalubridade nos percentuais de 20% (vinte por cento), nos casos considerados de grau mínimo, de 30% (trinta por cento), nos casos considerados de grau médio, e de 50% (cinquenta por cento) nos casos considerados de grau máximo. Devendo ser o percentual apurado por Perícia Técnica, por profissional credenciado pela Delegacia Regional do Trabalho. PARÁGRAFO 1º No caso do empregado que receba adicional de insalubridade, apurado por índices superiores aos indicados no caput desta cláusula, ficará garantido o DIREITO ADQUIRIDO, em face de inviolabilidade do salário. PARÁGRAFO 2º Os percentuais de insalubridade serão sempre apurados considerando a remuneração devida ao trabalhador; CLÁUSULA 28 – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio de doença pela Previdência Social, prorrogando-se o seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato. CLÁUSULA 29 - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA A conferência de caixa será

realizada na presença do próprio operador responsável, e quando impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidade por erros verificados posteriormente. CLÁUSULA 30 – DOS CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, "VALES" E CONVÊNIOS É vedada a empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, "vales" e convênios recebidos de fregueses (clientes), desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimento. CLÁUSULA 31 – DO REPOUSO REMUNERADO. Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado – RSR, sobre os domingos trabalhados e feriados civis e santos aos comissionistas sobre a média das comissões auferidas no mês e sobre o salário fixo, se houver. CLÁUSULA 32 – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DE COMMISSIONISTAS, CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO: O cálculo das verbas rescisórias do empregado comissionista bem como das verbas relativas a 13º salário, férias e aviso prévio, terá como base a média das comissões percebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, respeitando-se o disposto no decreto no 57.155 de 03/11/65, tendo o empregado tempo inferior a 12 (doze) meses na empresa, sua média será o valor de todas as comissões proporcionais ao número de meses trabalhados. CLÁUSULA 33 – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO Por ocasião de desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados, as empresas farão homologação da rescisão do Contrato de Trabalho preferencialmente perante o SINDICATO PROFISSIONAL, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal, a as devidas conferências de cálculo e documentos; PARÁGRAFO 1º As empresas por ocasião da solicitação, para homologação da rescisão do contrato, seja a mesma realizada no SINDICATO ou na Superintendência Regional do Trabalho, obrigam-se a apresentar a seguinte documentação: 33.1 - Termo de Rescisão de contrato de trabalho, em 05 (cinco) vias; 33.2 - Guias de CD – Seguro Desemprego; 33.3 - CTPS devidamente anotada e procedida à baixa contratual; 33.4 - Extrato do FGTS ou as 06 (seis) últimas guias de recolhimento; 33.5 - Comprovante de depósito da multa de FGTS de 40%; 33.6 - Comprovante da conectividade FGTS – Caixa Econômica Federal; 33.7 - Carta de comunicação de Aviso Prévio; 33.8 - Exame Médico demissional; 33.9 - Relação de salário para fins de comprovação perante o órgão previdenciário; 33.10 - Cópia do PPP, PPMRA, PPMO; 33.11 - Carta de Recomendação; PARÁGRAFO 2º As empresas ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para homologação do termo de rescisão do Contrato de trabalho, atestado de afastamento médico e salário (AAS), guias de PPP e SB40, se houver, devidamente preenchidos. PARÁGRAFO 3º As empresas deverão comprovar perante o sindicato profissional, no ato da homologação, que identificaram, por escrito, ao empregado demissionário do dia, hora e local que seria procedida a homologação contratual. CLÁUSULA 34 – DOS EMPREGADOS ESTUDANTES Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança de escala de trabalho, de modo a prejudicar a frequência às aulas, salvo de isso ocorrer em época de recessão escolar e com acordo por escrito dos empregados assistidos pelo seu órgão de classe. Exceto nas ocorrências de ordem excepcional. CLÁUSULA 35 – DA GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO O empregado acidentado só poderá ser dispensado após o período de até 60 (sessenta) dias de cumprida a estabilidade acidentária (12 meses), prevista na lei 8213/91, após a alta médica previdenciária, salvo desligamento por justa causa, devidamente comprovada. PARÁGRAFO 1º – Será devida a estabilidade acidentária independentemente do período de afastamento para tratamento médico – hospitalar, e em havendo ou não a concessão de benefício previdenciário. Desde que confirmado a ocorrência do acidente de trabalho. PARÁGRAFO 2º – O empregador que não proceder à liberação da CAT – comunicado de acidente do trabalho, no prazo previsto na lei 8212-91, arcará com o pagamento de indenização por falta de cumprimento obrigação de fazer, no valor correspondente a 2 (duas) vezes a última remuneração percebida pelo empregado acidentado, independentemente, de proceder a liberação da CAT em data posterior. PARÁGRAFO 3º – A não liberação pelo empregador da CAT autoriza ao SINDICATO PROFISSIONAL proceder a sua liberação, na forma da lei 8213/1991. - EM DESTAQUE - CLÁUSULA 36 -- DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE Fica vedada a dispensa da COMERCIÁRIA GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 200 (duzentos) dias após o parto. Não, incluindo neste período, o auxílio maternidade e estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal. PARÁGRAFO PRIMEIRO A comerciarista que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seu (s) filho (s), menor (es) de 14 (quatorze) anos, ou inválido (s) ou incapaz (es), terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias. PARÁGRAFO SEGUNDO Fica garantido a empregada que vier a adotar filho menor de 10 (dez) anos, o direito a percepção de auxílio maternidade de 180 (cento e oitenta) dias; PARÁGRAFO TERCEIRO É garantido as mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos Artigos 389 e 396 da CLT. PARÁGRAFO QUARTO Quando da ocorrência de ABORTO comprovado por atestado médico fica assegurada a garantia no emprego de CAPUT desta cláusula. CLÁUSULA 37 -- DO ASSENTO DO LOCAL DE TRABALHO As empresas manterão assentos para seus empregados nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA 38 – DA ESTABILIDADE DO PAI / DO APOSENTANDO Será assegurada estabilidade provisória de 90 (NOVENTA) dias para os empregados que se tornar pai. PARÁGRAFO ÚNICO Será assegurada ao empregado com mais de 01 (UM) anos na mesma empresa, estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para aposentadoria integral pela previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa. CLÁUSULA 40 - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE O empregado que se submeter vestibulares para admissão em universidades ou escolas técnicas terá abonadas as faltas nos dias em que efetivamente prestar exames, desde que comprove, o comparecimento a esses exames e comunique ao Empregador com 72 (setenta e duas) horas de